



ATO TRT5- 0151/2011*

NORMA REVOGADA

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 11.05.2011, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

**Alterado pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1.*

** Revogada pelo Ato nº 0320/2020 disponibilizado no DJe TRT5 em 17.11.2020, páginas 3-5*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Institui a Política para o Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso Lógico aos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme artigo 7º, item I, alínea b, da RA nº 23/2011 que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do TRT 5ª Região.

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adequada utilização dos recursos de tecnologia da informação, o sigilo e a confiabilidade das informações;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política para o Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso Lógico aos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º Este Ato é parte integrante da Política de Segurança da Informação, instituída neste Tribunal por meio da Resolução Administrativa nº 23/2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

I - Controle de Acesso Lógico: conjunto de procedimentos e medidas com o objetivo de proteger dados, programas e sistemas contra tentativas de acesso não autorizadas feitas por pessoas ou outros programas de computador.

II - Gerenciamento de Identidade: solução que permite identificação única na rede corporativa, e possibilita autenticação e concessão de direitos de acesso para o usuário.

III - Direito de Acesso: é a permissão associada a um cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um recurso.

IV - Recurso de Tecnologia da informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;

V - Usuário: servidor efetivo, estagiário, terceirizados, ou outras pessoas mesmo que temporariamente utilizem os recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que devem observá-las sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A Secretaria de Informática fornecerá identificação e senha de acesso inicial à rede corporativa, de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário mantê-la em sigilo, vedada a sua cessão ou empréstimo sob qualquer contexto.

Art. 6º A solicitação de identificação e senha de acesso inicial poderá ser realizada a partir do momento do ingresso do usuário no Tribunal.

§ 1º Para magistrados, servidores efetivos e estagiários a solicitação será realizada através do sistema informatizado de recursos humanos, de forma automática e integrada com o sistema de gerência de usuários na rede corporativa, conforme requisitos de sistema definidos pelo Escritório de Segurança da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 2º Para prestadores de serviços, terceirizados, consultores ou outras pessoas que realizem trabalhos temporários e que necessitem acessar a rede corporativa, a solicitação deve ser realizada pela unidade responsável pelo ingresso do usuário no Tribunal.

§ 3º A Secretaria de Informática fornecerá sistema informatizado para gestão de prestadores de serviços para controlar o cadastro, expiração, alterações e demais operações referentes às contas de usuários especificados no § 2º, conforme requisitos de sistema definidos pelo Escritório de Segurança da Informação.

§ 4º A identificação de acesso será criada com o primeiro nome do usuário seguido do símbolo de “_” (sublinhado) e acrescido de sua matrícula ou outra identificação numérica única no âmbito do Tribunal.

§ 5º Operações de remoção, mudança de setor, bloqueio de contas provisório ou definitivo entre outras deverão ser realizados através do sistema informatizado de recursos humanos ou sistema informatizado de gestão de prestadores de serviço, conforme requisitos estabelecidos pelo Escritório de Segurança da Informação.

§ 6º São considerados usuários visitantes aqueles que não pertencem ao quadro funcional nem estão a serviço do Tribunal, seja em caráter definitivo ou temporário, e que podem utilizar os recursos de tecnologia da informação oferecidos opcionalmente pelo Tribunal em uma ou mais de suas dependências físicas, limitando-se às normas técnicas definidas pelo Escritório de Segurança da Informação publicadas pela Secretaria de Informática.
(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)

§ 7º A identificação de acesso dos usuários visitantes será criada com o primeiro nome do usuário seguido do símbolo de “_” (sublinhado) e acrescido do seu número de CPF (cadastro de pessoas físicas) comprovado por documento oficial no momento do cadastro. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 8º A Secretaria de Informática oferecerá sistema informatizado para cadastramento de usuários visitantes obedecendo às normas e procedimentos técnicos definidos pelo Escritório de Segurança da Informação, além de estrutura de atendimento para cadastramento destes usuários nas dependências do Tribunal em que este serviço seja oferecido. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

Art. 7º Os usuários dos recursos de tecnologia da informação deste Tribunal obrigam-se a ter conhecimento e cumprir as determinações da Política de Segurança da Informação do TRT da 5ª Região e seus Atos complementares.

Art. 8º Os direitos de acesso serão concedidos de acordo com a necessidade de utilização de cada usuário sendo disponibilizados apenas os recursos realmente necessários para a execução de suas atividades e referentes às atribuições do cargo.

§ 1º O Escritório de Segurança da Informação será responsável por definir perfis de acesso e definir os direitos de acesso de cada usuário.

§ 2º A unidade competente pelo ingresso do usuário no Tribunal deve solicitar imediatamente ao Escritório de Segurança da Informação a remoção ou o bloqueio de acesso de usuários que mudaram de cargo ou funções, ou que deixarem de compor o corpo de colaboradores do Tribunal.

Art. 9º O perfil de administrador da estação de trabalho somente será concedido para as pessoas que no desempenho de suas atividades funcionais necessitem de acesso irrestrito à estação, conforme parecer técnico do Escritório de Segurança da Informação.

Parágrafo único. É vedado aos usuários com perfil de administrador da máquina o compartilhamento de recursos ou ativação de serviços de rede, ou de qualquer outra ação que possa comprometer a segurança da rede corporativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 10. O Escritório de Segurança da Informação deverá implantar políticas para criação, renovação e expiração de senhas, com o intuito de aumentar o nível de segurança da rede corporativa.

§ 1º Os atos decorrentes da utilização dos recursos de tecnologia da informação, através de conta de acesso com identificação e senha, são de inteira responsabilidade do usuário para o qual a conta está formalmente vinculada.

§ 2º A senha de acesso inicial deverá ser alterada pelo usuário em seu primeiro acesso.

~~§ 3º As senhas devem ter no mínimo oito dígitos incluindo na sua composição letras e números e terão validade de sessenta dias corridos, findo o prazo será solicitado ao usuário o cadastramento de uma nova senha a qual possui o mesmo período de validade.~~

§ 3º O usuário poderá alterar a sua senha sempre que desejar, observando as normas e procedimentos técnicos definidos pelo Escritório de Segurança da Informação publicados pela Secretaria de Informática. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

~~§ 4º O usuário não poderá repetir as últimas duas senhas anteriormente cadastradas.~~

§ 4º As senhas de aposentados e pensionistas nunca expiram. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

~~§ 5º O usuário poderá alterar a sua senha sempre que desejar, observando sempre os parágrafos 3º e 4º desse artigo.~~

§ 5º A Secretaria de Informática disponibilizará para os usuários, através de seu portal na internet, os procedimentos para alterar sua senha ou desbloquear a sua conta. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~§ 6º As senhas de aposentados e pensionistas nunca expiram.~~

§ 6º Após o término de suas atividades ou quando se afastar da estação de trabalho, o usuário deverá efetuar o encerramento da sua sessão ou bloquear a sua estação, evitando o acesso indevido por outro usuário. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

~~§ 7º A Secretaria de Informática disponibilizará para os usuários, através de seu portal na internet, os procedimentos para alterar sua senha ou desbloquear a sua conta.~~

§ 7º O usuário não poderá manter sessões ativas em mais que uma estação de trabalho por vez dentre as estações conectadas à rede corporativa. *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

§ 8º Para evitar acessos não autorizados, a conta do usuário será bloqueada no caso de três tentativas de acesso sem sucesso, e o desbloqueio deverá ser solicitado junto ao portal de internet do Tribunal ou pelo Help Desk da Secretaria de Informática, após comprovada a sua autenticidade de forma definida pelo Escritório de Segurança da Informação.

§ 9º Após o término de suas atividades ou quando se afastar da estação de trabalho, o usuário deverá efetuar o encerramento da sua sessão ou bloquear a sua estação, evitando o acesso indevido por outro usuário.

§ 10. O usuário poderá manter uma sessão ativa em uma única estação de trabalho por vez dentre as estações da rede corporativa.

Art. 11. A fim de garantir a responsabilização individual, não será permitida a criação de conta de acesso lógico para uso coletivo.

§ 1º O Escritório de Segurança da Informação pode, em caráter excepcional, autorizar a criação de contas de acesso lógico pela Secretaria de Informática para serem utilizadas para autenticação de sistemas e serviços informatizados a rede corporativa do Tribunal. Estas contas de sistemas e serviços devem seguir rigorosamente as restrições e configurações definidas pelo Escritório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Segurança da Informação no momento da autorização da conta. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

§ 2º A Secretaria de Informática não pode em qualquer situação criar contas que não sejam pessoais, associadas a uma única pessoa física, sem a prévia autorização do Escritório de Segurança da Informação. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0365/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 26.07.2012, página 1)*

Art. 12. Nenhum usuário poderá ser capaz de obter os direitos de acesso de outro usuário.

Art. 13. Os serviços de rede ou outros recursos não autorizados serão bloqueados ou desabilitados das estações de trabalho.

Art. 14. O sistema que especifica os direitos de acesso de cada usuário e controla o arquivo de senhas deve ter acesso controlado e protegido contra modificações não autorizadas.

Parágrafo único. Apenas as pessoas designadas pelo Escritório de Segurança da Informação poderão gerenciar os direitos de acesso e o arquivo de senhas.

Art. 15. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Escritório de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 16. A Secretaria de Informática deverá comunicar qualquer irregularidade ao Escritório de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 17. Casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos à avaliação do Escritório de Segurança da Informação.

Art. 18. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Salvador, 10 de maio de 2011.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente do T.R.T. da 5ª Região